



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

No que diz respeito a constitucionalidade e legalidade, verifica-se que o projeto tem iniciativa correta, tendo em vista que, nos termos do Art. 149, parágrafo único do Regimento Interno, a competência para essa matéria é exclusiva da Mesa da Câmara:

Art. 149

Parágrafo único - São de competência exclusiva da Mesa da Câmara, os projetos de resolução que disponham sobre organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação e extinção de cargo, e a iniciativa de lei para fixar a respectiva remuneração.

No que diz respeito a constitucionalidade e legalidade, verifica-se que o projeto tem iniciativa correta,

No que diz respeito ao aspecto lógico e gramatical, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, e cumpre os requisitos do Art. 145, §1 e §2 do Regimento Interno.

A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo, está assinado pelos autores, integrantes da mesa da Câmara Municipal de Vereadores.

Nos termos do Art. 148 do Regimento Interno, é necessário a maioria absoluta dos votos dos membros da câmara para aprovação de Lei Complementar.

Art. 148 - As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara.

Assim posto, não encontramos, pois, qualquer vício de ilegalidade que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei Complementar 001/2025.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Complementar não possui qualquer vício de legalidade que impeça o regular prosseguimento e tramitação.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

Ressalta-se o caráter meramente elucidativo e sugestivo do presente ato, o qual não tem o condão de vincular o Legislativo Municipal à opinião aqui exarada acerca da matéria submetida à apreciação deste órgão consultivo.

Por fim, destaca-se ainda que este parecer é MERAMENTE OPINATIVO.

Salvo melhor Juízo, este é o parecer.

Nossa Senhora das Dores – SE, 07 de janeiro de 2025.

**LUCAS MELO LIMA
OAB/SE 9586**



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025

De 03 de janeiro de 2025

APROVADO

EM 08/01/2025

~~Antonio das Reis L. Neto~~

PRESIDENTE

Ementa: Altera o Anexo II da Lei Complementar Nº 069, de 03 de abril de 2024, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do Plenário desta Casa de Leis, em sintonia com o disposto no Art. 51, IV da Constituição Federal, combinado com o Art. 46, IX da Constituição Estadual e norma correlata da Lei Orgânica do Município, o incluso **Projeto de Lei Complementar Nº 001/2025**, que tem por escopo atualizar a Estrutura desta Casa Legislativa, de acordo com as necessidades para o seu melhor funcionamento e adequação, nos termos que segue:

Art. 1º - Altera o ANEXO II da Lei Complementar n.º 069, de 03 de abril de 2024, que passa a vigorar da seguinte forma:

**ANEXO II
DOS CARGOS EM COMISSÃO**

Diretor Geral	CC-1	01
Diretor Administrativo e Financeiro	CC-1	01
Diretor de Controle Interno	CC-1	01
Assessor Especial da Presidência	CC-1	01
Assessoria de Comunicação e Marketing	CC-1	01
Chefe de Setor Administrativo	CC-2	01
Chefe de Gabinete	CC-2	01
Assessor(as) de Serviços Parlamentares	CC-3	25
Assessor de Serviços de Manutenção	CC-3	01



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor, na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, em 03 de janeiro de 2025.**

ANTÔNIO DOS REIS LIMA NETO
Presidente

PAULO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
Vice-Presidente

ANA YRIS PEREIRA DA SILVA
1ª Secretária

MARIA DE LOURDES MOTA DE MELO
2ª Secretária

JOSÉ ERIVALDO DE OLIVEIRA
3º Secretário